



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.733, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

Disciplina os procedimentos a serem observados pela Administração Direta, considerando as disposições da Lei 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Complementar 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração Direta, com o fim de garantir o acesso à informação e transparência nos termos da Lei n. 12.527, de 18.11.2011 e Lei Complementar 131, de 27.05.2009.

Art. 2º - As informações devem ser disponibilizadas em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, nos termos do art. 2º, § 2º, II do Decreto n. 7.185/2010.

Art. 3º - O acesso à informação e transparência de que trata esta Lei compreende as seguintes obrigações:

I - construção de website do portal transparência do Município (art. 48, II da LC 101/00, art. 8º, §2º da Lei 12.527/11);

II - disponibilização de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (art. 8º § 3º, I, da Lei 12.527/11);

III - quanto à receita, a disponibilização de informações atualizadas incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado (art. 48-A inciso II, da LC 101/00, art. 7º, inciso II, do Decreto 7.185/10);

IV - quanto à despesa, a disponibilização de dados atualizados relativos ao (art. 7º, inc. I, alínea “a” e “d” do Decreto n. 7.185/2010):

- a) valor do empenho;
- b) valor da liquidação;
- c) favorecido;
- d) valor do pagamento;

V - disponibilização de informações concernentes a procedimentos licitatórios (art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- a) íntegra dos editais de licitação;
- b) resultado dos editais de licitação;
- c) contratos na íntegra.

VI - disponibilização das seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios (art. 8º, § 1º, IV, da Lei 12.527/2011 e art. 7º, I, alínea e, do Decreto n. 7.185/2010):

- a) modalidade;
- b) data;
- c) valor;
- d) número/ano do edital;
- e) objeto

Art. 3º - O Município deverá ainda apresentar as seguintes informações:

I - prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior (art. 48, caput, da LC 101/00);

II - relatório Resumido da Execução Orçamentária (RRO) dos últimos 6(seis) meses (art. 48, caput, da LC 101/00);

III - relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 (seis) meses (art. 48, caput, da LC 101/00);

IV - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (art. 30, III, da Lei 12.527/2011);

V - disponibilização no portal de possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações (Art. 8º, §3º, II da Lei 12.527/11);

VI - indicação no site a respeito do Serviço de Informações ao Cidadão, que deve conter (Artigo 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11):

- a) indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico;
- b) indicação do órgão;
- c) indicação do endereço;
- d) indicação do telefone;
- e) indicação dos horários de funcionamento.

VII - apresentar possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC) (Art. 10º, §2º, da Lei 12.527/11);

VIII - apresentar possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação (art. 9º, I, alínea “b” e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/11);

IX - não exigir identificação do requerente que inviabilize o pedido (art. 10º, §1º, da Lei 12.527/11);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

X - disponibilizar o registro das competências e estrutura organizacional do ente (Art. 8º, §1º, inciso I, da lei 12.527/11);

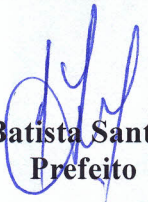
XI - disponibilizar endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (art. 8º, §1º, I, Lei 12.527/11);

XII - divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público;

XIII - divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo de viagem.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de outubro de 2016.


João Batista Santurbano
Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL

Gazeta do Rio Pardo
Edição de 08.10.2016

Paqueline
Visto